



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.005, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a manutenção do Município de Paraisópolis na Onda Verde do Plano Minas Consciente e a ampliação de medidas restritivas de caráter temporário, emergencial e de prevenção no contexto da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, ocorrida no dia 4 de janeiro de 2022,

a grande evolução diária do número de pessoas contaminadas em nosso município, conforme demonstrado nos Boletins Diários divulgados, e também em nossa região;

que apesar de não termos pacientes com internação, faz-se necessária a adoção de medidas preventivas, a fim de se evitar o colapso das instituições de saúde, como ocorrido no início da pandemia;

finalmente, considerando que o Município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Continua o Município de Paraisópolis classificado na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento do comércio em geral de acordo com os seus respectivos Alvarás de Funcionamento, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos**, mantendo-se **a distância linear entre as pessoas de 1,50m (um vírgula cinco metros)**.

Art. 2º Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 3º **Fica proibido** no Município de Paraisópolis até a edição de nova norma deliberativa:

I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Art. 4º As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.005, de 07/01/2022 foi publicado na data de 07/01/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão